



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVENIDA 28 DE SETEMBRO – 711 – CEP 86.895.000**



Lei nº 1058/2013

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná e dá outras Providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, para o período de 2014 a 2017, constituído pelo Anexo I, integrante da presente Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício e da Lei de Orçamento Anual.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, os quais devem fazer parte do Plano Plurianual.

Artigo 3º - Com o objetivo de compatibilizar a Despesa com a Receita em cada exercício, o Executivo Municipal, fica autorizado a aumentar ou diminuir, as ações estabelecidas no Plano Plurianual através de Lei.

Artigo 4º - Para corrigir o valor a ser fixado em cada exercício (Lei Orçamentária Anual) o Executivo Municipal deverá efetuar a atualização de valores, através de Lei levando em consideração o valor já previsto para o Orçamento Geral do Município.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e a partir de primeiro de janeiro de 2014.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi,  
aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2013.

  
ROBERTO MUNHOZ  
Prefeito Municipal